

LEI Nº 485

SUMULA: REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 08/09/69.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 430 de 08/09/69.

Artigo 2º - O prazo para edificação no loteamento criado pela Lei nº 222 será pôr mais 12 (doze) meses a contar da data da publicação da presente Lei, findo os quais os requerentes perderão direito aos mesmos bem como a qualquer importância que tenham pago e cujos lotes reverterão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 20 de janeiro de 1973.

PRESIDENTE

SECRETARIO